

Comunicado

Extrato de Ata da Sessão Pública da Convocação Pública Conservatório Dramático e Musical "Dr. Carlos de Campos" de Tatuí

Resolução SC 34, de 04-11-2020.

No dia 07-12-2020, às 14h, na plataforma digital Zoom, link de acesso <https://zoom.us/j/91645851434>, realizou-se, em sessão pública da Convocação Pública para gerenciamento do Conservatório Dramático e Musical "Dr. Carlos de Campos" de Tatuí, na qual compareceram como interessadas as Organizações Sociais de Cultura: "Associação Orquestra Sinfônica Nacional Brasileira e Sustenidos Organização Social de Cultura". Disponibiliza-se a íntegra da ata via site <http://www.transparenciacultura.sp.gov.br/>. Esta publicação foi realizada nos termos do artigo 6º, § 4º, Inc. II, da Lei 846/1998.

UNIDADE DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO**Comunicado**

Os processos avaliados pelo Setor Técnico da Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico, que para continuarem o prosseguimento da instrução necessitam de documentação complementar, conforme orientação constante em cada item, devem ser atendidos em prazo padrão de 60 dias.

Processo 86302

Interessado: Elaine Cristina Gallo Aquino

Referente ao imóvel localizado na: Rua Barão de Campinas, 254. Centro Amparo – SP

Comunique-se – Para prosseguimento da instrução:

- Considerando que o imóvel está inserido no perímetro de proteção em estudo, referente à revisão do tombamento do Núcleo Histórico Urbano de Amparo, conforme decisão favorável do Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT em Sessão Ordinária de 29-08-2016 (Ata 1850);

- Considerando que, complementarmente e em conformidade com a deliberação da Sessão Ordinária de 19-03-2018 (Ata 1914), o imóvel foi categorizado de acordo com as diretrizes de Recuperação e/ou Manutenção (publicação no D.O. em 07-04-2018 – Poder Executivo - Seção I, p. 123, p. 397 a p. 407), em que fachadas e volumes ficam protegidos;

a) Solicitamos esclarecimentos sobre a atual situação da cobertura do imóvel, registrada nas fotografias encaminhadas e protocoladas no presente processo;

b) Deve ser encaminhado novo jogo composto por Memorial Descritivo e pranchas de Representação Gráfica, que detalhem com maior clareza todas as propostas de intervenção, diferenciando e especificando em plantas e cortes, os diferentes ambientes, também acompanhadas das elevações externas;

c) Devem ser apresentados novos cortes transversal e longitudinal, em que seja possível visualizar a cobertura do imóvel e respectivas propostas de eventuais intervenções.

Infraestrutura e Meio Ambiente**GABINETE DO SECRETÁRIO****Resolução SIMA - 100, de 07-12-2020**

Institui e designa os membros do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental Marinha Litoral Norte - APAMLN e Área de Relevante Interesse Ecológico São Sebastião - Ariess

O Secretário de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, resolve:

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental Marinha Litoral Norte - APAMLN e Área de Relevante Interesse Ecológico São Sebastião - Ariess, com caráter consultivo, nos termos do Decreto Estadual 49.672, de 06-06-2005, e da Resolução SMA 88, de 01-09-2017.

Artigo 2º - O Conselho será titular e integrado por, no máximo, 24 representantes, titulares e suplentes, do poder público e da sociedade civil, com a composição estipulada pelo artigo 3º desta Resolução.

Artigo 3º - Ficam designados os seguintes representantes para comporem o Conselho Consultivo do Área de Proteção Ambiental Marinha Litoral Norte - APAMLN e Área de Relevante Interesse Ecológico São Sebastião - Ariess, como membros, para o biênio 2020/2022:

I - Do Poder Público:

a) Pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo - FF: Marcio José dos Santos, portador do RG 34.156.134-04, como titular, e Lucila Pinsard Vianna, portadora do RG 8.132.027-9, como suplente;

b) Pela Polícia Militar Ambiental, da Polícia Militar do Estado de São Paulo - PAMB/PM: Raquel Aparecida dos Santos Stanch, portadora do RG 34.354.737-5, como titular, e Alyson Basani Quadros, portador do RG 26.875.459-7, como suplente;

c) Pela Marinha do Brasil: Deivid José Bonini, portador do RG 9.051.112, como titular, e Hudson Reis Miranda, portador do RG 7.479.328, como suplente;

d) Pela Companhia Docas de São Sebastião S.A.: Paulo Tsutomu Oda, portador do RG 5.461.853-8, como titular, e Elson Macleio dos Santos, portador do RG 21.939.599-8, como suplente;

e) Pelo Instituto de Pesca, da Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento - IP/SA, Venâncio Guedes de Azevedo, portador do RG 80.691.042-66, como titular, e pela Coordenadoria de Desenvolvimento Rural Sustentável, da Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento - CDRS/SA, Maurício Rubio Pinto Alves, portador do RG 4.457.359, como suplente;

f) Pelo Comitê de Bacias Hidrográficas - Litoral Norte - CBHLN, Fábio Luciano Pincinato, portador do RG 30.539.628-6, como titular, e pela Coordenadoria de Planejamento Ambiental, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente - CPLA/Sima, Rosa Maria de Oliveira Machado Mancini, portadora do RG 10.787.545-7, como suplente;

g) Pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - Cetesb, Ricardo de Azevedo Lourenço, portador do RG 21.947.590-8, como titular, e pela Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente - CFB/Sima, Gabriele Cerqueira Sant'Anna, portadora do RG 20.136.108-6, como suplente;

h) Pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, do Ministério do Meio Ambiente - Ibama/MMA, Pedro Henrique Wisniewski Koehler, portador do RG 73.818.524, como titular, e pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, do Ministério do Meio Ambiente - ICMBio/MMA, Geraldo de França Ottoni Neto, portador do RG 13.998.760, como suplente;

i) Pelo Município de Caraguatuba: Bruna Gandufe Rodrigues Oliveira, portadora do RG 43.768.168-3, como titular, e Douglas Santos, portador do RG 34.647.687-2, como suplente;

j) Pelo Município de Ilhabela: Estevão Fenz Neto, portador do RG 25.054.099-0, como titular, e Cristiano Derotides Fernandes de Sá, portador do RG 35.633.384, como suplente;

k) Pelo Município de São Sebastião: Felipe Aldert Postuma, portador do RG 24.408.310-1, como titular, e Simone Magalhães Soares Monteiro, portadora do RG 13.350.030-6, como suplente;

l) Pelo Município de Ubatuba: Paula Regina Bonjorno da Silva, portadora do RG 26.802.956-8, como titular, e Leonardo Fernandez Rodrigues e Moraes, portador do RG 43.955.682, como suplente.

II - Da Sociedade Civil:

a) Pela Colônia de Pescadores Z14 "Almirante Tamandaré" - Município de São Sebastião, Antonio Sérgio Fernandes, portador do RG 18.592.831-6, como titular, e pela Associação dos Pescadores de Boicunganga - APB, José Carlos dos Santos, portador do RG 27.430.856-3, como suplente;

b) Pela Colônia de Pescadores Z8 "Benjamin Constant" - Município de Caraguatuba, Caetano Machado de Almeida Júnior, portador do RG 33.449.943-4, como titular, e Miguel de Andrade, portador do RG 17.601.241-2, como suplente;

c) Pela Colônia de Pescadores Z6 "Senador Vergueiro" - Município de Ilhabela, Benedita Aparecida Leite Costa, portadora do RG 26.599.745-8, como titular, e Irineu de Souza Lucio, portador do RG 22.799.547-8, como suplente;

d) Pela Colônia de Pescadores Z10 "Ministro Fernando Costa" - Município de Ubatuba, Jerri Eduardo Moraes, portador do RG 18.731.485-8, como titular, e William Félix França, portador do RG 47.674.667-X, como suplente;

e) Pela Associação dos Maricultores do Estado de São Paulo - AMESP, Lucas de Castro Navarro, portador do RG 44.194.355-X, como titular, e pela Associação dos Maricultores e Pescadores da Cocanha - MAPEC, Eduardo da Silva Gigliotti, portador do RG 28.041.976-4, como suplente;

f) Pela Associação dos Amigos e Remadores da Canoas Caiçara - AARCCA, Luiz Claudio Bernardes, portador do RG 26.439.903-1, como titular, e pela Associação de Barqueiros e Pescadores Tradicionais de Picinguaba - ABPTP, Josimar Nascimento dos Santos, portador do RG nº RG: 45.543.966-7, como suplente;

g) Pela Associação Náutica do Litoral Norte de São Paulo - Assona, Mara Ester Marchetti de Souza, portadora do RG 9.741.433-5, como titular, e pela Associação das Empresas Náuticas de Ubatuba - ANUBA, Roberto David Miani Cialfi, portador do RG 41.681.132-2, como suplente;

h) Pela Associação Paulista de Pesca Subaquática - APPS, Gabriel Attilio Mengui Barra, portador do RG 41.104.037-6, como titular, e pela Associação Ubatuba de Surf - AUS, Pedro de Carle Gottheiner e Silva, portador do RG 30.620.160-2, como suplente;

i) Pelo Instituto Conservação Costeira - ICC, Edson Marques Lobato, portador do RG 12.138.332, como titular, e pela Associação Cunhambebe da Ilha Anchieta - ACIA, Tami Albuquerque Ballabio, portadora do RG 33.847.901-6, como suplente;

j) Pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia - IFSP, Elaine Regina Barreto, portadora do RG 54.341.579-X, como titular, e pela Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz, Fábio José dos Reis Oliveira, portador do RG 25475645-5, como suplente;

k) Pelo Centro de Biologia Marinha, da Universidade de São Paulo - Cebimar/USP, Claudio Gonçalves Tiago, portador do RG 50.020.63-8, como titular, e pelo Instituto Oceanográfico, da Universidade de São Paulo - IO/USP, Alexander Turra, portador do RG 22.452.086-6, como suplente;

l) Pela Associação dos Moradores da Almada - AMA, Márcio Roberto dos Santos, portador do RG 33.010.292-1, como titular, e pela Associação de Moradores do Bairro de Picinguaba - AMBP, Ana Paula Castro de Paula, portadora do RG 42.488.986-9, como suplente.

Artigo 4º - O órgão federal responsável pela Pesca e Aquicultura e o Serviço do Patrimônio da União - SPU serão convidados permanentes das reuniões do Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental Marinha do Litoral Norte - APAMLN e da Área de Relevante Interesse Ecológico de São Sebastião - Ariess.

Artigo 5º - O Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental Marinha do Litoral Norte - APAMLN e da Área de Relevante Interesse Ecológico de São Sebastião - ARIESS terá a seguinte estrutura:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Secretaria Executiva e;
- IV - Câmaras Técnicas, se for o caso.

§1º - O Plenário será composto por todos os membros do Conselho Consultivo designados na forma desta Resolução, que terão direito a voz e voto.

§2º - O Conselho Consultivo será presidido pelo gestor da Área de Proteção Ambiental Marinha do Litoral Norte - APAMLN e, na sua ausência, por seu suplente.

§3º - O Secretário Executivo do Conselho Consultivo será eleito pelo Plenário.

§4º - O mandato dos conselheiros será de 02 anos, renovável por igual período.

§5º - As reuniões do Conselho Consultivo serão públicas, com pautas preestabelecidas no ato da convocação, que deverão ser divulgadas e realizadas em local de fácil acesso.

§6º - O Conselho Consultivo deverá adotar Regimento Interno disciplinando o seu funcionamento.

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SMA 85, de 05-07-2018.

(Processo FF 1.222/2017)**Portaria do Chefe de Gabinete, de 4-12-2020**

Designa a responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Edital Credenciamento 001/2019-UGL/PPDS, firmando em 27-12-2019

O Chefe de Gabinete, com fulcro nos artigos 67 e 73 da Lei Federal 8.666/93 e artigo 10 do Decreto 42.857 de 11/02/98, resolve:

Artigo 1º - Designar a funcionária LUIZA SAITO, portadora do RG 9.344.767-X e CPF 855.531.748-72, na qualidade de fiscal, para acompanhamento e fiscalização de todas as Ordens de Serviços emitidas no âmbito do Edital de Credenciamento 001/2019-UGL/PPDS, firmando em 27-12-2019, referente ao credenciamento de profissionais para elaboração de laudos de vistoria para conferência de execução de serviços ambientais no âmbito de Projetos de Pagamento por Serviços Ambientais - PSA.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos a 18-08-2020, tornando sem efeito a portaria publicada na edição do D.O. de 01-12-2020. PSIMA 4.318/2019.

Portaria do Chefe de Gabinete, de 07-12-2020

Designa os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato 22/2020/FPBRN, firmado em 26-11-2020 com a empresa Jofege - Pavimentação e Construção Ltda

O Chefe de Gabinete, com fulcro nos artigos 67 e 73 da Lei Federal 8.666/93 e artigo 10 do Decreto 42.857 de 11/02/98, resolve:

Artigo 1º - Designar a funcionária CRISTIANNE RAVACHE DE OLIVEIRA, portadora do RG 1.541.903-7 e CPF 851.054.576-68, na qualidade de fiscal, e MARCOS ALEXANDRE FIGUEIRA DE ANDRADE, portador do RG 24.371.929-2 e CPF 173.050.778-60, na qualidade de suplente, para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato 22/2020/FPBRN, firmado em 26-11-2020 com a empresa JOFEGE - PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA, visando à execução do Plano de Trabalho para "Adequação da rede de esgotos e destinação de efluentes gerados no PE Alberto Löfgren", com recursos provenientes do FPBRN.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos a 26-11-2020. PSIMA 49/2019.

SUBSECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO E BIODIVERSIDADE****Portaria CFB - 07, de 24-11-2020**

Revoga a Portaria CFA 01, de 12-01-2018, que dispõe sobre os procedimentos para conversão de medidas administrativas aplicadas pela autoridade autuante em sanções administrativas e para restituição de instrumentos apreendidos pela fiscalização mediante celebração de Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental

O Coordenador da Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade (CFB),

Considerando o disposto no artigo 57, inciso I, do Decreto Estadual 64.132/2019;

Considerando a necessidade de revogação de instrumento legal;

Decide:

Art. 1º. Revogar a Portaria CFA 01, de 12-01-2018, publicada no Diário Oficial de 13-01-2018, Executivo I - Pág. 73.

Art. 2º. As obrigações assumidas nos Termos de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRAs), celebrados entre a autoridade ambiental competente e os autores diretos e indiretos da infração ambiental, permanecem válidas.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Departamento de Gestão Regional**Centro Técnico Regional II - Araçatuba****Comunicados**

Lavratura de Autos de Infração Ambiental. O Centro Técnico Regional de Fiscalização de Araçatuba está localizado na Rua Tenente Alcides Teodoro dos Santos 260, Bairro Aviação, CEP 16055-557, Araçatuba-SP.

Auto de Infração Ambiental 20201115019485-1

Autuado: ADRIANO BERNARDO PINTO

CPF: 223.549.578-82

Tipificação da Infração:

Legislação Infringida: Lei Federal 9.605, de 1998; Decreto Federal 6.514, de 2008; Decreto Estadual 60.342, de 2014.

Regulamentação Estadual Aplicada: Resolução SMA-048, de 2014.

Artigo da Regulamentação Estadual Aplicado: RES 48 - ART. 29 caput

Descrição da Infração: praticar ato de abuso, maus tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, Nativos ou exóticos

Sanções Administrativas Impostas:

Multa Simples de R\$ 6.000,00.

Local da Infração: Município de Fernandópolis - SP

Intimação: O Autuado fica intimado a comparecer ao Atendimento Ambiental para consolidação das infrações e das penalidades e, quando couber, das medidas propostas para reparação do dano ou regularização da atividade objeto da autuação, observadas as circunstâncias agravantes e atenuantes a que se referem a Lei Federal 9.605, de 1998, o Decreto Federal 6.514, de 2008 e o artigo 10 do Decreto Estadual 64.456, de 2019. A ausência do Autuado implicará no prosseguimento do processo administrativo e na consolidação da infração e das penalidades cabíveis, inclusive no tocante ao valor da multa, quando aplicada.

Atendimento Ambiental Agendado Para:

Data: 07-01-2021. Horário: 8:00. Endereço do Atendimento: Rua Tenente Alcides Teodoro dos Santos 260, Bairro Aviação - Araçatuba-SP, telefone (18) 3607-0550.

Relação de Auto de Infração Ambiental, cujo autuado não foi localizado para entrega da notificação via Correios e/ou Polícia Militar Ambiental. O Centro Técnico Regional de Fiscalização de Araçatuba está localizado na Rua Tenente Alcides Teodoro dos Santos 260, Bairro Aviação, CEP 16055-557, Araçatuba-SP. Em caso de comparecimento, agendar pelo telefone (18) 3607-0550.

Auto de Infração Ambiental 20200106009643-1

Autuado: ANDERSON PRUDENCIO DE OLIVEIRA

CPF: 260.856.208-61

Município da Infração: Penapolis

Informamos que o Auto de Infração Ambiental acima referido encontra-se revestido de todas as formalidades legais que lhe outorgam a qualidade de ato administrativo válido, com presunção de legitimidade. Considerando que não compareceu a Sessão de Atendimento Ambiental e que não houve apresentação de defesa administrativa no prazo de 20 dias, conforme legislação aplicável, deverá ser efetuado o pagamento do valor de R\$ 5.600,00, em qualquer Agência Banco do Brasil, no prazo que consta da Guia de Arrecadação. O boleto, com vencimento em 26-02-2021, poderá ser solicitado a este Centro Técnico Regional via e-mail, através do seguinte endereço eletrônico: cfb.aracatuba@sp.gov.br. Na esfera administrativa não é mais possível a interposição de novo recurso, razão pela qual, caso não sejam adotadas as providências citadas acima, o débito será incluído no valor integral no sistema da dívida ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado. Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas no e-mail: cfb.aracatuba@sp.gov.br em caso de comparecimento é necessário o prévio agendamento.

Auto de Infração Ambiental 20201070622011181-1

Autuado: MAURO MENDES DOS SANTOS

CPF: 959.044.848-87

Município da Infração: Santo Antonio do Aracangua

Considerando a necessidade de darmos continuidade à administração do Processo em epígrafe, solicitamos as seguintes providências: Obs: A documentação poderá ser protocolada em qualquer Unidade da Polícia Ambiental do Estado de São Paulo, nas Unidades da CFB ou por meio do endereço eletrônico <http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA/>, Apresentação de Relatório Técnico Fotográfico em um prazo de 60 dias, contados a partir do recebimento desta, contendo no mínimo 06 fotografias, que demonstre o cumprimento das obrigações pactuadas no Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental 45361/2019. Lembramos que o Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental firmado com a Secretaria do Meio Ambiente trata-se de título executivo extrajudicial. O não atendimento do solicitado no prazo estipulado implicará no não Cumprimento do compromisso pactuado, bem como no encaminhamento de seu processo à Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas judiciais cabíveis para fazer cumprir o compromisso, nos termos da legislação vigente. Poderá acarretar ainda em nova infração com base no artigo 77 da Resolução SMA 48/2014. Em caso comparecimento é necessário o prévio agendamento. Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas no e-mail: cfb.aracatuba@sp.gov.br.

Auto de Infração Ambiental 20190716008499-3

Autuado: MAURO ANDRE DA SILVA

CPF: 181.471.818-41

Município da Infração: Santa Rita D Oeste

Tendo em vista que o Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental - TCRA 60078/2019 estabelece apresentação de relatórios de acompanhamentos periódicos e em análise aos autos verificou-se que o 1º Relatório (com vencimento em 30-01-2020) não fora entregue até a presente data, solicitamos a apresentação do citado documento no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento desta notificação, sob pena de encaminhamento do processo ao Comando de Polícia Ambiental para lavratura de Auto de Infração nos termos do artigo 77 da Resolução SMA 48/2014. É necessário que o Relatório contenha fotos que comprovem o plantio no exato

local da supressão/corte (5 exemplares) bem como o plantio compensatório (75 exemplares) e relacione cada uma das imagens apresentadas com as respectivas coordenadas geográficas dos locais, deve-se descrever as espécies selecionadas e os tratos adotados. A documentação poderá ser protocolada em qualquer Unidade da Polícia Ambiental do Estado de São Paulo, nas Unidades da CFB ou por meio do endereço eletrônico <http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA/>. Advertimos que o não atendimento do compromissado no TCRA implicará na cobrança do valor com exigibilidade suspensa, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis para fazer cumprir a obrigação de reparação dos danos ambientais, nos termos da legislação vigente. Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas no e-mail: cfb.aracatuba@sp.gov.br em caso de comparecimento é necessário o prévio agendamento.

Auto de Infração Ambiental 20191015008010-1

Autuado: CARLOS ANTONIO DE PAULA

CPF: 371.949.068-80

Município da Infração: Magda

Tendo em vista a necessidade de darmos continuidade à administração do processo em epígrafe, segue abaixo as considerações desta Coordenadoria de Fiscalização Ambiental: Informamos que não consta em nosso Sistema Integrado de Gestão Ambiental (Sigam) o pagamento referente às quatro parcelas da multa aplicada junto ao Auto de Infração Ambiental (AIA) acima referido. Desta forma, encaminhamos em anexo nova guia de arrecadação no valor total devido, perfazendo o montante de R\$ 578,88, que deverá ser pago em qualquer agência bancária até a data de seu vencimento. O boleto, com vencimento em 01-03-2021, poderá ser solicitado a este Centro Técnico Regional via e-mail, através do seguinte endereço eletrônico: cfb.aracatuba@sp.gov.br. Informamos ainda que o não pagamento da multa até a data de vencimento acarretará na inclusão do débito no Sistema de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado, para adoção de medidas judiciais cabíveis. Em caso de dúvidas, entrar em contato pelo e-mail: cfb.aracatuba@sp.gov.br. Em caso de comparecimento é necessário o prévio agendamento.

Auto de Infração Ambiental 20191213005642-2

Autuado: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA

CPF: 103.606.338-03

Município da Infração: Sao Joao de Iracema

Considerando a necessidade de darmos continuidade a administração do processo em epígrafe, solicitamos as seguintes providências: Apresentar o Relatório Final de Execução do TCRA 7778/2020, instruído por fotografias, atestando que a árvore danificada encontra-se regenerada. Prazo: 30 dias a contar do recebimento desta notificação. Lembramos que o Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental firmado com a Secretaria do Meio Ambiente se não cumprido, por se tratar de título executivo extrajudicial, será encaminhado à Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas judiciais cabíveis para fazer cumprir o compromisso, nos termos da legislação vigente. Em caso de comparecimento, é necessário o prévio agendamento através do e-mail: cfb.aracatuba@sp.gov.br. Cabe salientar que o não atendimento no prazo estipulado poderá acarretar em nova infração, com base no artigo 77 da Resolução SMA 48/2014, sem prejuízo da conversão da penalidade de advertência em multa simples, nos termos da legislação ambiental vigente. Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas no e-mail: cfb.aracatuba@sp.gov.br.

Centro Técnico Regional XI - São Bernardo do Campo Retificação do D.O. de 2-11-2019

O Centro Técnico Regional - XI da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente faz publicar a presente errata a fim de promover o saneamento quanto ao andamento dos autos abaixo. Publicado no D.O. Poder Executivo, Seção I, 129 (209), Página 94, sábado, 02-11-2019:

Ponto de Atendimento: Ponto 12 - São Paulo

Auto de infração Ambiental: 20190227013879-1

Data da Infração: 01-03-2019

Autuado: Andre Ferreira Loz

CPF: 219.239.078-59

Data da Sessão: 30-10-2019

A parte interessada compareceu à sessão do atendimento ambiental.

Onde se lê:

Decisão da avaliação do auto: Anular o Auto de Infração Ambiental.